



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5556

Presidente da Mesa Diretora: José Maria Saraiva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/02/2004

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 06/2004. Altera dispositivos das Leis nº 3.076, de 27/12/02 e nº 3.114, de 28/04/2003, que dispõem respectivamente sobre a permissão para uso de lojas no "Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira" e boxes no "Calçadão Vereador Conrado Pereira". (Referente à Lei nº 3.188, de 11/08/2004, que teve o seu artigo 1º revogado pela Lei nº 3.639, de 25/08/2006).

Controle Interno – Caixa: 16.2 **Posição:** 09 **Número de folhas:** 12

Espeie: PL
Categoria: modifica
n: 16.2
ordem: 09
nº fls: 09

06/2004



10.02.2004

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.004

Lei nº 3.188, de 11/02/2004

AUTOR:

EXECUTIVO

ASSUNTO:

Altera Dispositivos das Leis Municipais Nºs 3.076, de 27/12/02 e 3.114, de 28/04/03, Que Dispõem, Respectivamente, Sobre a Permissão para Uso de Lojas no Shopping Popular " Mário Ribeiro da Silveira" e Boxes no Calçadão Vereador Conrado Periera .

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 06/02/2.004
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça
- 4 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA
- 5 - CID EN. 10.02.2004. SALVO
- 6 - ENGENHA.
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Lamy

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 02 de fevereiro de 2.004

OFÍCIO Nº: GP/045/2004

ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Com a presente proposição de lei, pretendemos alterar disposições das Leis Municipais nº 3.076/02 e 3.114/03, que disciplinam a permissão de uso de lojas do Shopping Popular “Mário Ribeiro da Silveira” e boxes no Calçadão “Vereador Conrado Pereira”, onde se acham instalados comerciantes que anteriormente atuavam como ambulantes em ruas e praças de nossa cidade.

As modificações propostas nos permitirão estender a esses comerciantes, até 31 de dezembro de 2004, o benefício da redução de 75% nos preços cobrados pela utilização das lojas e boxes que são objetos da permissão, ampliando assim de forma significativa o prazo de concessão de tal incentivo, por entendermos tratar-se de medida justa e de grande alcance social.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Todos sabemos das dificuldades por que passa o nosso País, nesta fase de recessão que atinge principalmente os micros e pequenos empresários da indústria, do comércio e, enfim, de todos os setores produtivos.

É oportuno salientar também que os comerciantes instalados no Shopping e no Calçadão encontram-se ainda em fase de adaptação, cuja situação contribui para agravar estas dificuldades.

Esperando que essa Casa Legislativa dê a sua aprovação a esta matéria, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com a expressão de nossa estima e apreço.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador José Maria Saraiva

DD. Presidente da Câmara Municipal

MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N°

De 05.02.04
**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS
NºS. 3.076, DE 27/12/02 E 3.114, DE 28/04/03, QUE
DISPÕEM, RESPECTIVAMENTE, SOBRE A
PERMISSÃO PARA USO DE LOJAS NO SHOPPING
POPULAR "MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA" E
BOXES NO CALÇADÃO "VEREADOR CONRADO
PEREIRA".**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II, do Art. 5º da Lei Municipal nº 3.076, de 27/12/02, passa a vigorar com o seguinte teor:

"II - O Poder Executivo, a título de incentivo para o desenvolvimento da atividade, poderá conceder, até 31 de dezembro de 2.004, redução de 75% (setenta e cinco por cento) no preço público a ser pago pelos comerciantes permissionários, em razão da permissão de uso das lojas do Shopping Popular."

Art. 2º - Fica alterado o Parágrafo Único, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 3.114, de 28/04/03, passando o mesmo a ter o seguinte teor:

"Parágrafo Único - O Poder Executivo, a título de incentivo para o desenvolvimento da atividade, poderá conceder, até 31 de dezembro de 2.004, redução de 75% (setenta e cinco por cento) no preço público a ser pago pelos permissionários, em razão da permissão de uso dos boxes."

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 17 de dezembro de 2.003

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 06 DE FEVEREIRO DE 2004
PRESIDENTE

G. Lame e G. Montes Claros
Justiça
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2004
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*AB. Comissão
Fevereiro
10.02.2001*

*Mauro
Pereira*

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS N°s 3.076 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, E 3.114, DE 28 DE ABRIL DE 2003, QUE DISPÕEM, RESPECTIVAMENTE, SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE LOJAS NO SHOPPING POPULAR " MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA" E BOXES NO CALÇADÃO VEREADOR CONRADO PEREIRA.

Altera a redação do Inciso II, do Art. 1º do Referido Projeto de lei, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.076, de 27/12/2002, e o parágrafo Único do Art. 2º do referido projeto, que altera a Lei Municipal nº 3.114, de 28/04/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

" II - O Poder Executivo, a título de incentivo para o desenvolvimento da atividade, concederá, até 31 de dezembro de 2.004, redução de 75% (setenta e cinco por cento) no preço público a ser pago pelos comerciantes permissionários, em razão da permissão de uso9 das Lojas do Shopping Popular."

Art. 2º...

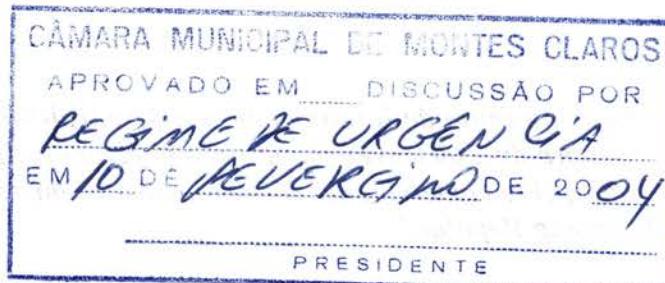
"Parágrafo Único – O poder Executivo, a título de incentivo para o desenvolvimento da atividade, concederá, até 31 de dezembro de 2.004, redução de 75% (setenta e cinco por cento) no preço público a ser pago pelos permissionários, em razão da permissão de uso dos boxes."

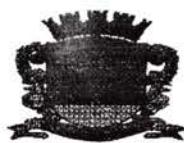
Sala das Sessões da Câmara Municipal, 10 de fevereiro de 2004

J. H. G.
VEREADOR JOSÉ HÉLIO GUIMARÃES



é legal e constitucional
Assinado
Jader Lúcia





LEI N° 3.076, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE LOJAS DO
SHOPPING POPULAR.**

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo Municipal e o PREVMOC - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros, autorizados a celebrarem entre si contrato de concessão de uso de todas as lojas do Shopping Popular, obedecidos os seguintes critérios:

I - a concessão será onerosa e o valor a ser pago, mensalmente, pelo Executivo Municipal ao PREVMOC, resultará de avaliação prévia feita por três imobiliárias de reconhecida idoneidade;

II - A escolha das imobiliárias competirá ao PREVMOC que dará ciência de sua decisão ao Ministério Público para, querendo, acompanhar a avaliação em todos os seus termos.

Art. 2º - Não constituem objeto da concessão autorizada nesta lei, as seguintes áreas do Shopping Popular:

I - o estacionamento;
II - as salas utilizadas para funcionamento da sede do PREVMOC;
III - Os espaços publicitários existentes no prédio.

Art. 3º - Fica definido como sendo de interesse social e econômico do Município de Montes Claros a utilização, mediante permissão de uso de bem público, das lojas do Shopping Popular pelos comerciantes ambulantes que atendam aos seguintes requisitos:

I - exercícios de atividades comerciais nos logradouros públicos localizados no Centro Comercial de Montes Claros;

II - estar cadastrado na Secretaria Municipal de Serviços e Atividades Urbanas e na Associação dos Ambulantes e Caminhos de Montes Claros como comerciante ambulante;

J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.
- Consultoria Jurídica -

III - não ser proprietário ou sócio-proprietário de qualquer outro estabelecimento comercial;

IV - possuir autorização concedida pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - Celebrado o contrato de concessão onerosa de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal firmará contrato de permissão de uso das lojas do Shopping Popular obedecido o seguinte:

I - serão admitidos como permissionários apenas comerciantes ambulantes que atendam aos requisitos constantes no Art. 3º, desta Lei;

II - terão precedência os comerciantes ambulantes localizados nos logradouros públicos, definidos como prioritários pelo Executivo Municipal, através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal;

III - não serão admitidos como permissionários comerciantes que atuem no comércio formal;

IV - a definição da ocupação das salas dar-se-á mediante sorteio nos termos do que for previsto em regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo;

V - a permissão será onerosa nos termos definidos por esta Lei, devendo os permissionários contribuir, ainda, com taxa condominial.

Art. 5º - Os permissionários do Shopping Popular pagarão preço público pela utilização das lojas nos seguintes termos:

I - o preço público será definido pelo Poder Executivo Municipal, que levará em consideração o valor pago ao PREVMOC em razão do contrato de concessão de uso, bem como o valor dos aluguéis praticados no mercado para imóveis similares, obtido através de avaliações realizadas por, no mínimo, três imobiliárias idôneas.

II - O Poder Executivo poderá, a título de incentivo para desenvolvimento da atividade, conceder as seguintes reduções no preço público devidas em razão da permissão de uso das lojas do Shopping Popular:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.
- Consultoria Jurídica -

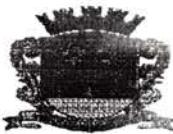
- a) redução de 75% (setenta e cinco por cento) durante o primeiro ano da permissão;
- b) redução de 50% (cinquenta por cento) durante o segundo ano da permissão.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 27 de dezembro de 2002.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

LEI Nº 3.114, DE 28 DE ABRIL DE 2003.

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DOS BOXES LOCALIZADOS NA PRAÇA DE ESPORTES.

O povo do Município de Montes Claros(MG), por seus representantes na Câmara Municipal de Montes Claros, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a outorga, mediante Termo de Permissão de Uso a Título precário e de forma onerosa, dos 80 (oitenta) boxes do empreendimento público denominado "Calçadão Popular" localizados na Av. Padre Chico, no entorno da Praça de Esportes, construídos pela municipalidade em área pública municipal.

Art. 2º - Não constituem objeto da permissão autorizada nesta Lei, as seguintes áreas da Praça de Esportes:

- I – as áreas internas destinadas ao esporte e lazer;
- II – as salas utilizadas para funcionamento da administração do Montes Claros Tênis Clube – MCTC situado na Praça de Esportes.

Art. 3º - Fica definido como sendo de interesse social e econômico do Município de Montes Claros a utilização, mediante permissão de uso de bem público, dos boxes da Praça de Esportes pelos ambulantes e outros que realizem o comércio de produtos alimentícios perecíveis e que atendam os seguintes requisitos:

- I – exercício de atividades comerciais nos logradouros públicos localizados no Centro Comercial de Montes Claros;
- II – estar cadastrado na Secretaria Municipal de Serviços e Atividades Urbanas e na Associação dos Ambulantes e Camelôs de Montes Claros como comerciante ambulante.
- III – não ser proprietário ou sócio-proprietário de qualquer outro estabelecimento comercial.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal firmará contrato de permissão de uso dos boxes da Praça de Esportes obedecido o seguinte:

- I – serão admitidos como permissionários apenas comerciantes cujo comércio seja a revenda de produtos alimentícios perecíveis e outros, e que atendam aos requisitos constantes no art. 3º desta Lei;

II – terão precedência os comerciantes ambulantes localizados nos logradouros públicos;

III – não serão admitidos como permissionários comerciantes que atuem no comércio formal;

IV – a definição da ocupação dos boxes dar-se-á mediante sorteio nos termos do que for previsto em regulamento a ser expedido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a realizar Contrato de Permissão de Uso de boxes para atendimento de situações de interesse público relevante, como por exemplo:

I – box para realização da venda de bilhetes e passagens do Transporte Coletivo Urbano pela ATCMC – Associação de Transporte Coletivo de Montes Claros;

II – box para utilização dos motoristas proprietários de veículos de aluguel para transporte de cargas e mercadorias, que fazem ponto na Avenida Padre Chico, entorno da Praça de Esportes.

Art. 6 – Os permissionários dos 80 (oitenta) boxes pagarão preço público pela utilização no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, arcando ainda com as despesas de eletricidade, conforme consumo individual.

Parágrafo Único – O Poder Executivo a título de incentivo para o desenvolvimento da atividade, concederá as seguintes reduções de preço público:

a) redução de 75% (setenta e cinco por cento), durante o primeiro ano de permissão;

b) redução de 50% (cinquenta por cento), durante o segundo ano de permissão.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 28 de abril de 2003.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

